



**DECISÃO CRO-SE - 02/2018**

Dispõe sobre a concessão de diárias, jetons, auxílio embarque/desembarque, auxílio representação ajuda de custo, gratificação especial, critérios para emissão de passagens aéreas e dá outras providências, fundamentada na Decisão CFO-69 de 06 de dezembro de 2016 e suas alterações.

O Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971,

Considerando que o Conselho Regional de Odontologia de Sergipe é uma autarquia federal, criada por lei, tendo por finalidade a supervisão da ética profissional em todo estado, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, além de acompanhar o desenvolvimento e seus reflexos no campo cultural e técnico-científico;

Considerando a vinculação legal entre os Conselhos de Odontologia e órgãos das demais esferas e níveis governamentais da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, com entidades científicas e educacionais no âmbito nacional;

Considerando a necessidade de assegurar aos conselheiros adequadas condições para o desenvolvimento de suas incumbências;

Considerando que a Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, expressamente autoriza os Conselhos de fiscalização de profissões a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação;

Considerando o que dispõe o artigo 58, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o Decreto nº 5.992, de 12 de dezembro de 2006;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União, exaradas no âmbito da TC 011.185/2015-5 (Apenso: TC 046.313/2012-5), de 15 de julho de 2016;

Considerando o que dispõe a Decisão CFO-33/2018;

Considerando o que dispõe a Decisão CFO-34/2018;

Considerando a dotação de normas que privilegiem ainda maior aproveitamento dos atos administrativos e dos recursos com base em prerrogativa pública; e,

Considerando a racionalização de dinheiros obtidos junto à coletividade e dos procedimentos complementares visando o interesse público e economicidade dos atos de gestão,



SE

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



Decisão CRO-SE 02/2018

-continuação-

**DECIDE:**

Art. 1º. O deslocamento a serviço, de conselheiros, membros de comissões e representações, assessores, convidados e funcionários, se regula pelos preceitos estabelecidos na presente decisão.

Art. 2º. Será considerado deslocamento a serviço o afastamento do beneficiário do seu domicílio até a localidade onde se desenvolverão as atividades de interesse do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe.

§ 1º. Para o deslocamento ficará condicionada a autorização prévia por um dos integrantes da diretoria deste Conselho Regional de Odontologia, dirigida à secretaria executiva.

§ 2º. A aprovação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita por meio de mensagem eletrônica, enviada por e-mail institucional, com cópia aberta para o integrante da diretoria que tenha autorizado o deslocamento, a qual, depois de impressa, deve ser juntada ao processo.

Art. 3º. A diária tem por finalidade cobrir despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano.

§ 1º. A diária será devida por dia de afastamento do domicílio, até a data do retorno.

§ 2º. Quando a atividade não demandar o pernoite, como também, no dia de retorno, o beneficiário fará jus ao correspondente a meia-diária.

Art. 4º. Sem prejuízo da concessão de diária de que trata o artigo 3º, da presente Decisão, farão jus ao auxílio embarque/desembarque, conselheiros, membros de comissões e representações, assessores, convidados e funcionários.

§ 1º. O auxílio embarque/desembarque de que trata o caput deste artigo, corresponde ao trânsito do **beneficiário**, da residência ao local de embarque, do local de desembarque ao hotel ou local das atividades e vice-versa.

§ 2º. Será pago, apenas, um auxílio embarque/desembarque em cada deslocamento, mesmo quando os destinos forem diversos.

§ 3º. A importância devida ao auxílio embarque/desembarque corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da maior diária vigente, conforme anexo I.

Art. 5º. A autorização para emissão do bilhete, quando se tratar de passagem aérea, deverá levar em consideração o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente que antecedam em no mínimo 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos ou evento.

Art. 6º. A aquisição de bilhetes de passagens aéreas observará, preferencialmente, os seguintes critérios:

- a) requerimento do proponente e autorização do responsável, respectivamente;



Decisão CRO-SE 02/2018

-continuação-

- b) marcação, preferencialmente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, quando isso não ocorrer, deverá haver justificativa expressa e clara que fundamente a necessidade, visto tratar-se de exceção;
- c) prioritariamente o voo com percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
- d) quando não houver outra possibilidade, existindo escalas e/ou conexões, o período compreendido entre elas não poderá superar a 3 (três horas)
- e) embarque e desembarque devem estar previstos para o período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam esses horários e/ou cidades.

Art. 7º. Não são autorizadas quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamento, ressalvada condição imprevisível, devidamente justificada, de forma completa, fundamentada e efetivamente clara.

Art. 8º. Poderá ser admitida, excepcionalmente, mediante a solicitação formal do beneficiário, a utilização de veículo terceirizado ou indenização por deslocamento em veículo próprio, considerando a inexistência de serviço aéreo na localidade e, subsidiariamente, acaso se apresente a medida, meio mais econômico aos cofres da Autarquia.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, nas realizações de atividades, representações e diligências, o valor correspondente ao quilômetro rodado encontra-se disciplinado no anexo I desta decisão.

Art. 9º. Será permitido o pagamento de jeton ao conselheiro efetivo ou suplente que seja convocado para participar de reuniões de processos éticos na sede do CRO-SE.

§ 1º. O jeton será pago mensalmente desde que seja comprovada a participação do Conselheiro.

Art. 10º. Os valores correspondentes a diária, auxílio embarque/desembarque, jeton e auxílio representação são aqueles fixados no Anexo I da presente Decisão, os quais deverão ser aprovados pelo plenário, em submissão aos termos do inciso XIII, do artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Federal de Odontologia.

§ 1º. Da fiscalização realizada pelo cirurgião – dentista no interior do Estado fará jus 38% do valor da diária.

§ 2º. O funcionário receberá 50% do valor pago no paragrafo anterior.

Art. 11º. O auxílio de representação não poderá ser cumulado com outra categoria indenizatória e será concedido, quando convocado/designado conselheiro efetivo ou suplente, membros de comissões, de representações e convidados para realização de atividades, representação e diligência na localidade de sua residência, para exercerem atividades de interesse do Sistema CFO/CROs.



Decisão CRO-SE 02/2018  
-continuação-

Art. 12º. Gratificação Especial ao funcionário que prestar serviço fora do seu turno de trabalho durante a semana.

Parágrafo Único. Quando ocorrer no final de semana será pago em dobro.

Art. 13º Os pagamentos relativos à concessão de diárias, auxílio embarque/desembarque e deslocamentos terrestres, deverão ser realizados, preferencialmente, 48 (quarenta e oito) horas antes do efetivo deslocamento.

Art. 14º. A prestação de contas devere ser realizada em ate 48 (quarenta e oito) horas a partir da realização do evento, encaminhada para o e-mail institucional da secretária executiva, observando necessariamente a apresentação do relatório de viagens, bem como de copias de cartões de embarque ou declaração fornecida pela companhia aérea, copias das atas de reuniões e descrição dos trabalhos realizados, consignando dias e horários.

Art. 15º. Recebida a diária (ou outro beneficio) e não realizada a viagem, ou quando cumprida parcialmente a atividade, deverá o beneficiário proceder a devolução do valor devido ao Conselho Regional de Odontologia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do retorno ou interrupção do deslocamento.

Art. 16º. A ausência de quaisquer documentos disciplinados nesta Decisão impedirá a autorização de concessões de qualquer natureza. Para atendimento as faltas, deverá a secretária executiva proceder medidas de saneamento do quadro, submetendo o processo de concessão à apreciação da diretoria do Conselho Regional de Odontologia.

Art. 17º. O processo de concessão de beneficio que inobservar quaisquer dos preceitos contidos na presente Decisão será considerado irregular e sujeita àqueles que derem causa, seja beneficiário, seja interveniente no processo, às sanções previstas na legislação.

Art. 18º. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do Conselho Regional de Odontologia.

Art. 19º. Revogadas todas as disposições contrárias, em especial que trate sobre concessão de diárias, jetons, auxílios de representação e emissão de passagens aéreas.

Art. 20º. Esta decisão entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju (SE), 21 agosto de 2018.

  
Anderson Lessa Siqueira, CD  
Presidente

  
Anna Tereza Azevedo de Andrade Lima, CD  
Secretaria

**SE**CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE

DECISÃO CRO-SE – 02/2018

- continuação -

**ANEXO I**

CATEGORIA	DIÁRIAS R\$	AJUDA DE CUSTO/JETON E GRATIFICAÇÃO
Conselheiros, membros de comissão e convidados (artigo 3º).	557,87	
- Funcionário 80% de conselheiro	446,30	
Auxílio embarque e desembarque Conselheiros, membros de comissão e convidados (artigo 4º, § 3º).	278,93	
- Funcionário	223,15	
Indenização por KM rodado (artigo 8º)	1,00	
Jeton 20% do valor da diária (art.9º)		111,57
Fiscalização de Cirurgião-dentista no Interior do estado (artigo 10º) (38% do valor da diária).		211,99
- Funcionário 50% de cirurgião-dentista.		106,00
Capital (Barra dos Coqueiros, Conjuntos Marcos Freire I, Rosa Elze, João Alves e Adjacências). (19% do valor da diária).		106,00
- Funcionário 50% de cirurgião-dentista.		53,00
Ajuda de custo para deslocamento de Conselheiro e/ou Palestrante designado ou convocado a ministrar curso ou palestra no interior do estado. (artigo 10º).		211,99
Representações e/ou audiências públicas de Conselheiros ou representantes em eventos realizados no interior do estado;		211,99
- Funcionário 50% de cirurgião-dentista		106,00
Capital (Barra dos Coqueiros, Conjuntos Marcos Freire I e Marcos Freire II, Rosa Elze, João Alves e Adjacências) Capital e Grande Aracaju (Artigo 11º).		106,00
- Funcionário 50% de cirurgião-dentista.		53,00
Gratificação Especial de funcionário durante a semana. (artigo 12º)		60,99
Final de semana.		121,98